

Id:1252837BEA08285A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com



LEI Nº 721/2026.

FRONTEIRAS-PI, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Fronteiras - Piauí, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de FRONTEIRAS - PIAUÍ, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º - A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II - Promoção da equidade educacional;

III - respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV - Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

V - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI - Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII - Utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII - Participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - Fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;

II - Formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

III - Acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV - Desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;

V - Utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;

VI - Utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII - Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII - Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - Articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;

II - Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

IV - Fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;

V - Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI - Implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII - Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

- VIII - Promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX - Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X - Articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- XI - Estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras - Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º - Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I - Elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II - Estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III - Organizar ações de formação continuada;
- IV - Promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
- V - Utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- VI - Promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
- VII - Estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VIII - Desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras - Piauí adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I - Dados de aprendizagem dos estudantes;
- II - Resultados das avaliações educacionais;
- III - Participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV - Acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V - Informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11 - Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

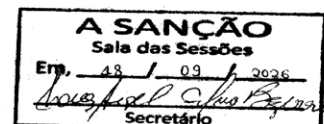
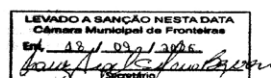
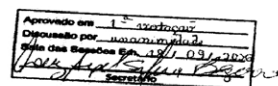
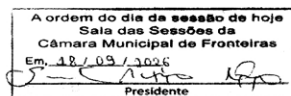
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras - Piauí poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13 - As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras - Piauí e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Fronteiras/PI, 18 de setembro de 2026.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito do Município de Fronteiras/PI



SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NOS TERMOS EM QUE ESTÁ SENDO REDIGIDA.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito do Município de Fronteiras/PI